

Lei nº 902, de 10 de março de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 2.242,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Tamatanduba, Distrito Industrial, para a implantação da empresa VEGEL – VELAS GURGEL LTDA-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.242,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), à Empresa Vegel – Velas Gurgel LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.211.788/0001-60, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Tamatanduba, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 2.242,80 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Tamatanduba, Município de Eusébio, Estado do Ceará, localizado na lateral direita (nascente) de um terreno pertencente à Empresa Vegel, perfazendo uma área de total de 2.242,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), medindo e extremado:

AO POENTE (Frente): 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) com terras pertencentes à Empresa Vegel;

AO NASCENTE (Fundos): 58,66m (cinquenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) com terras remanescentes pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio-CE;

AO NORTE (Lado Direito): 40,06m (quarenta metros e seis centímetros) com terras pertencentes à Empresa KCR Fiberglass Ferro e Poliuretano Ltda;

2

AO SUL (Lado Esquerdo): 40,00m (quarenta metros) com terras pertencentes à Empresa M. Dias Branco Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 22.428,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

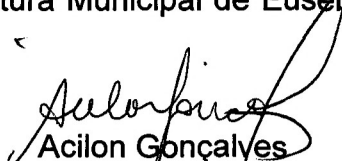
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2010.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal